



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º PMC 15/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESPECIALIZADA, COM CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS E OUTROS ÓRGÃOS, ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, ANÁLISE DE BALANCETES, LICITAÇÕES E DOCUMENTOS ORIUNDOS DA PREFEITURA E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LJ-AUD ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2016, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, residente e domiciliado, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LJ-AUD ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.190.275/0001-96, neste ato representada por seu Joerni Fernandes Dias, inscrito no CPF 216.607.949-00, e RG n.º 3.193.74, residente e domiciliado na Rua Germano Wunsche, n.º 47, Itaipopolis-Sc, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESPECIALIZADA, COM CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS E OUTROS ÓRGÃOS, ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, ANÁLISE DE BALANCETES, LICITAÇÕES E DOCUMENTOS ORIUNDOS DA PREFEITURA E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO ANEXO I.**

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 236/2015, modalidade Tomada de n.º PMC 42/2015 que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos quarenta reais), referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta. O valor mensal deste contrato é R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**Parágrafo Quarto** - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo Quinto** - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Parágrafo Sexto** - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



I – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação.

II – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

**Parágrafo Primeiro** A licitante deverá realizar no mínimo 06 (seis) visitas mensais, realizando auditoria e análise de todos os processos licitatórios e também efetuando a conferência contábil e demais serviços previstos no item 03 deste anexo.

**Parágrafo Segundo** – As ações referentes a impugnações de edital e recursos quanto à habilitação e julgamento de propostas, deverão ser atendidas imediatamente após a ocorrência do fato e recebimento da comunicação da Prefeitura;

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será da data de assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** – Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de serviço, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES** - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A empresa contratada, ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido na Tomada de Preços n.º 42/2015;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

3

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, A CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE** – O valor contratado permanecerá irredutível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Luis Alberto Rincoski Faria**  
Prefeito

**LJ-AUD ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA**  
CONTRATADA  
**Joerni Fernandes Dias**  
Representante

Visto: **Douglas Antonio Conceição**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08